



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente em exercício, Sr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 40065620 SSP/PR e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora Operacional, como Primeira Gestora, Sra. Claudenice Valente da Silva, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF n. 542.333.721-68, e também, da Segunda Gestora, a Gerente de Diagnósticos, Sra. Luciane Alegre Freitas, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 609.693.931-72; todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE e HISTOLAB - INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.579.622/0001-16, com sede na rua Pedro Celestino, n. 2320, Vila Alta, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. Maria de Lourdes Cunha Aguiar, brasileiro, médica, inscrita no CPF n. 400.087.890-53, residente e domiciliada no mesmo endereço profissional, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ASSESSORIA JURIDICA ABCG

Chons

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para realização de exames anatomopatológicos, necropsia, e congelação, relativamente a pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, indicados pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. As partes pactuam, no que estão expressamente concordes, que o objeto deste contrato será realizado em conjunto com a empresa SCREENLAB LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA CIRÚRGICA S/S EPP

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. Os exames descritos no objeto contratual serão realizados em acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando a escala médica em vigor.
- 2.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por formalizar a escala de plantão mensal dos laboratórios, a qual deverá ser entregue à **CONTRATADA** para validação, até a penúltima semana de cada mês. Após a validação a escala será entregue à Diretoria Técnica da Santa Casa.
- 2.3. Os exames de necropsia serão realizados preferencialmente, de segunda-feira à sábado, no horário das 07h00 às 17h00. Os exames realizados aos domingos e feriados (das 07h00 às 17h00) serão considerados pela **CONTRATANTE** como plantões de sobreaviso.



OM

rucho





- 2.4. Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, preferencialmente, os resultados e laudos dos exames de forma *on-line*. Caso não seja possível a disponibilização *on-line*, os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, diretamente à Gerência de Serviços de Diagnóstico, conforme prazos fixados no item 2.6 deste contrato.
- 2.5. Juntamente com os resultados e laudos, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar a listagem contendo a identificação completa dos pacientes, e procedimentos realizados, como condição à emissão do protocolo de entrega pela **CONTRATANTE**, sendo que somente serão remunerados os procedimentos descritos neste relatório.
- 2.6. As partes pactuam os seguintes prazos para entrega dos laudos e resultados dos exames:
- a. peças simples: 5 (cinco) dias úteis ou 7 (sete) dias corridos.
- **b.** peças complexas, assim entendidas como aquelas resultantes de cirurgia de médio ou grande porte, podendo comportar mais de um órgão com nomes anatômicos diversos: 10 (dez) dias úteis.
- c. peças oncológicas e tecido ósseo: 10 (dez) dias úteis.
- d. laudo de necropsia: 30 (trinta) dias corridos.
- 2.7. A execução do objeto contratual deverá ser realizada exclusivamente por médicos devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina, na especialidade de Patologia, com título reconhecido junto aos órgãos de competência, seguindo todas as normas da CONTRATANTE, principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

ASSESSOR ABCGCA

chighe





CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

- <u>3.1.</u> Pela execução do objeto contratual, conforme descrições deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:
- a. Exame Anatomopatológico: R\$ 60,00 (sessenta reais) por procedimento diagnóstico realizado.
- b. Necropsia: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento
- c. Congelação: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por procedimento realizado.
- d. Coloração: R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por procedimento.
- **3.2.** Pelos exames de necropsia realizados em plantões de sobreaviso, conforme item 2.3, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de sobreaviso.
- 3.3. O pagamento dos valores descritos nos itens 3.1 e 3.2 acima ficam condicionados à liberação e apresentação dos laudos e resultados disponibilizados *on-line* ou do protocolo de entrega junto à Gerência de Serviços de Diagnóstico nos prazos estabelecidos na cláusula segunda, item 2.6.
- 3.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de <u>não</u> realizar pagamentos referentes a exames e laudos entregues com atraso superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a revisão dos exames, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que constatadas falhas,

ASSESSORIA ABCG ABCG

NDE E A EMPRESA-HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA-HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA E



imperfeições ou erros durante a execução dos serviços ou após a entrega dos respectivos laudos.

- 4.2. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por acompanhar e instruir a **CONTRATADA** para análise dos documentos necessários para faturamento e recebimento da remuneração prevista neste contrato.
- 4.3. A CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA o acesso aos locais de prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como promover a segurança do local, bens e pessoal que não sejam da CONTRATADA.
- As cópias de laudos, os blocos histológicos e as lâminas, deverão ser mantidos pela CONTRATADA, em arquivo no Laboratório de Patologia que realizou o exame anatomopatológico, respeitando-se neste caso, os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente. A CONTRATADA deverá garantir ao paciente ou seu representante legal, a retirada dos blocos e lâminas de seus exames sempre que solicitado, cabendo à instituição responsável pela guarda elaborar documento de protocolo de entrega, a ser assinado pelo requisitante, e que será arquivado junto ao respectivo laudo.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 5.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão,



Your SE



bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de trinta (30) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

5.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força da prestação dos serviços objeto deste contratato, obrigando-se a guardar sigilo total acerca do conteúdo e da existência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive fiscalizando o rigoroso cumprimento das normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**, em todas as áreas.
- 7.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

ASSESSORI JURIDICA ABCG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA CITOLOGIA S/S

- 7.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA, eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo CONTRATADA a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de obrigações quaisquer decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.
- **7.4.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.
- **7.5.** A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta ou a terceiros, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA O CITOLOGIA S/S







As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 17 de junho de 2016.

Pela **CONTRATANTE**

Esacheu Cipriano Nascimento

Associação Beneficente de Campo Grande Presidente

Claudenice Valente da Silva

Diretora Operacional - Primeira Gestora

Luciane Alegre Freitas

Gerente do Serviço de Diagnóstico - Segunda Gestora

Pela CONTRATADA

Maria de Lourdes Cunha Aguiar

HISTOLAB Instituto de Patologia e Citologia S/S Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

1	2
Nome:	Nome:

₽G: RG:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA HISTOLAB INSTITUTO DE PATOLOGIA & CITOLOGIA S/S